

Lei nº 615

Dispõe sobre a subscrição de Ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

O Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes,
Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever 9.456 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis) ações emitidas pela PETROBRÁS nas seguintes condições: ações Preferenciais Nominativas 584 (quinhentos e oitenta e quatro) e ações Ordinárias Nominativas 8.872 (oito mil, oitocentos e setenta e duas), no valor de Cr\$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros);

Art. 2º - Para atender ao investimento previsto no Art. 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, no que se fizer necessário, o Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Spanema, 22 de fevereiro de 1973.

(ass) Hl. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal -

(ass) Celso de Oliveira Gale - Secretário -